REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NIOAQUE

NIOAQUE-MS
2019

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Capítulo I

DA ORIGEM, SEDE E FINS.

Art.1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nioaque, instituído pelo, Art. 88, inciso II da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, criado pela Lei Municipal Nº 965/93 de 23 de abril de 1993, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão de Administração Pública Municipal responsável pela coordenação de Política Municipal de Assistência Social cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal têm mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.

Art.2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nioaque terá como sede um espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Nioaque junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nioaque:

I – Formular a política de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, nos artigos 206 e 207 da Constituição Estadual, art. 166 da Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar da elaboração do Planejamento Orçamentário do Município formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

III – Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos destinados à Assistência Social, especialmente para o atendimento de criança e adolescente;

IV - Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Atribuir, quando necessário, controle das ações de execução da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis;

VI – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos Órgãos Governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

VII – Oferecer subsídios para elaboração de leis referente aos interesses das crianças e adolescentes;

VIII – Proceder à inscrição de todos os programas de proteção socioeducativos de entidades governamentais e Organizações Sociais Civis, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Nº 8.069/90, concedendo-lhes, se aprovado, certificado de registro, sem o qual fica vedada a participação nos fundos e direito de funcionamento;

IX – Fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

X – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

XI - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais;

XII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

XIII - Solicitar às entidades de defesa ou atendimento, cadastradas no conselho, as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;

XIV - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes;

XV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI – Deliberar e acompanhar o orçamento Municipal de Nioaque/MS destinado à Assistência Social, Saúde, Educação e outras Secretarias afins, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada respeitando a autonomia do mesmo;

XVII - Empossar aos membros do Conselho Tutelar, mediante ato do Poder Executivo;

XVIII – Analisar os relatórios recebidos do Conselho Tutelar e de outros órgãos, referente à política de atendimento à criança e adolescente, apresentando em plenária proposta de encaminhamentos;

XIX - Realizar Assembléia Geral com todos os ,Orgãos Governamentais e Organizações Sociais Civis de atendimento e defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, no final de cada ano, com o objetivo de prestar contas e apresentar o orçamento para o exercício seguinte.

Art.4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nioaque expedirá resoluções regulamentando:

a) O local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar;

b) A organização, coordenação, adotando todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nioaque, nos termos do artigo 139 da Lei Federal Nº 8069/90, fiscalizado por membro do Ministério Publico;

c) A Inscrição de programas e entidades de atendimento, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) O funcionamento da Secretaria Executiva;

e) E outros assuntos que se fizerem necessários.

Capítulo II

DOS CONSELHEIROS, SUA ESCOLHA E SUBSTITUIÇÃO.

Art. 5º - O Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nioaque é composto de no mínimo 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes;

§ 1º - O município se fará representar por membros natos que serão:
I – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
III - 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada do município de Nioaque devem estar diretamente ligados à defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como: Pastorais, Associações de Pais e Mestres – APM, entre outras Organizações Sociais Civis e Escolas Particulares.

§ 3º - Na ausência de entidades de representatividade ligadas diretamente a defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, essa representação poderá estender-se a outras instituições das Organizações Sociais Civis organizada.

§ 4º - Os conselheiros representantes das Organizações Sociais Civis, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 5º - Os conselheiros representantes das Organizações Sociais Civis serão escolhidos mediante eleição em Assembleia Geral realizada entre as próprias entidades regularizadas em até 15 (quinze) dias após a habilitação, no caso de não haver concorrência entre os membros das entidades, poderão ser escolhidos por indicação.

§ 6º - A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

§ 7º - Os conselheiros titulares serão convocados, juntamente com os conselheiros suplentes a participarem de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 8º - O afastamento de algum representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescentede Nioaque deverá ser previamente comunicado e justificado através de oficio para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

Capítulo III

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nioaque reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao mês em local e data a serem pré-fixados pela presidência devendo as reuniões ser abertas ao público e às entidades que se fizerem representar no conselho.

Parágrafo único: Qualquer pessoa, além dos conselheiros, pode apresentar propostas e se manifestar durante as reuniões, desde que tenha solicitado com

antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas) a inclusão do assunto em pauta.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nioaque se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente ou de 50% dos conselheiros.

§ 1º - A convocação será feita mediante comunicação escrita, protocolada e entregue com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, como também através de comunicação telefônica ou whatsApp no grupo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nioaque devendo constar na mesma a ordem do dia e pauta, sendo vedada discussão estranha à convocação.

§ 2º - As reuniões extraordinárias acontecerão com a presença da metade mais 01 (um) dos conselheiros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de conselheiros.

Art. 8º - As Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nioaque serão aprovadas pela maioria simples dos conselheiros titulares e, na ausência justificada do mesmo, o suplente terá direito a voto.

§ 1º - Em caso de instalação de Reunião Extraordinária em segunda convocação, as deliberações poderão ocorrer mediante aprovação da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 9º - O conselheiro representante da sociedade civil perderá o mandato mediante 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas não justificadas.

Capítulo IV

DA DIRETORIA

Art. 10º - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nioaque é composta de:

a) Presidente
b) Vice-Presidente

Art. 11 - Compete ao Presidente:

a) Representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente;
b) Expedir resoluções;
c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
d) Assinar as atas de reuniões e demais documentos do Conselho;
e) Convocar Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a cada 04 (quatro) anos, bem como criar Comissão de Execução de Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, aos quais fica facultado a obrigação de elaborar o Relatório da Conferência e encaminhar ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12- Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
b) Assumir a Presidência em casos de vacância.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões deverão ser presididas por um conselheiro escolhido pela maioria presente e registrado em ata.

Art. 13 - A Diretoria do Conselho será escolhida pelos próprios Conselheiros e renovada a cada 02 (dois) anos, mediante eleições.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nioaque poderá substituir qualquer membro da Diretoria que não esteja satisfazendo as exigências do cargo mediante votação pela maioria simples dos Conselheiros Titulares.

Capítulo V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nioaque terá uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se das instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Assistência Social cederá ao Conselho profissional especializado de nível superior para realização de serviços técnicos que exijam a ação deste profissional.

Art. 16 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nioaque poderá solicitar ao Município a cedência de pessoa para suprir as necessidades da Secretaria Executiva.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Nioaque/MS, titulares e suplentes.

Art. 18 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: A cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Publico e ao Poder Judiciário, bem como disponível na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Nioaque e Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral do município de Nioaque/MS.

Nioaque/MS, 09 de julho de 2019.

OZINÉIA MARTINS DOS SANTOS
Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente
De Nioaque